

Odiar o Discurso de Ódio

Uma Premissa de Solução

José Roberto Bonome¹

Eumar Evangelista de Menezes Júnior²

RESUMO: O discurso de ódio é uma questão complexa e crucial nas sociedades contemporâneas, influenciando diversos âmbitos como o político, religioso e jurídico. Este artigo oferece uma análise abrangente do fenômeno, destacando como o ódio é frequentemente utilizado como ferramenta política para desqualificar adversários e consolidar poder, exacerbando a polarização social e os conflitos. A linguagem intensa e negativa característica do discurso de ódio não apenas desumaniza o oponente, mas também perpetua ciclos de animosidade e violência verbal, com potencial de escalada para violência física. O estudo aborda o discurso de ódio sob três perspectivas principais: política, religiosa e jurídica. Na análise política, examina-se como o ódio é instrumentalizado para manipular massas e justificar ações extremas. A perspectiva religiosa, baseada na Bíblia, oferece alternativas através de narrativas de amor e perdão. Juridicamente, são discutidos os desafios e necessidades de regulamentação do discurso de ódio, equilibrando a contenção da propagação do ódio com a preservação da liberdade de expressão. O estudo utiliza teorias do direito, sociologia e interpretações bíblicas, além de obras como “A Traição dos Intelectuais” de Julien Benda e “Do Ódio” de Gabriel Liiceanu, para aprofundar a compreensão do tema. O artigo visa não apenas identificar as raízes e manifestações do discurso de ódio, mas também discutir estratégias para sua mitigação, incluindo o fomento a uma cultura de diálogo, fortalecimento de políticas educacionais e implementação de medidas legais adequadas.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso de ódio. Direito. Política. Religião.

Introdução

¹ Doutor em estudos comparados das Américas - UnB - DF. Mestre em ciências da religião pela UMESP - SP. Bacharel em teologia pelo SBSP - SP. Licenciado em Filosofia pela FAI - SP e Licenciado em História pela UEG - GO. Professor e pesquisador no curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2788-9511>. E-mail: rbonomi78@gmail.com.

² PHD pelo Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Universidade Evangélica de Goiás. Doutor em Ciências da Religião pela PUC Goiás. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pela UniEVANGÉLICA. Pós-graduação em Direito Notarial/Registral (Universidade do Sul de Santa Catarina). Especialização em Advocacia Empresarial (PUC Minas). Professor e pesquisador na UniEvangélica. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0003-1419-163X>

O discurso de ódio é uma questão complexa e de extrema relevância nas sociedades contemporâneas, permeando diversos âmbitos, como o político, o religioso e o jurídico. Historicamente, o ódio sempre esteve presente nas interações humanas, mas sua expressão e os efeitos devastadores que pode causar assumem uma dimensão maior quando instrumentalizado por ideologias, principalmente políticas. No cenário político, o discurso de ódio é frequentemente utilizado como uma arma para desqualificar adversários e consolidar poder, resultando em uma sociedade cada vez mais polarizada e conflituosa.

A linguagem do ódio, caracterizada por expressões intensas, negativas e carregadas de emoção, contrasta fortemente com a linguagem que promove afeto, amizade e entendimento mútuo, raramente vista no discurso político. Esse tipo de linguagem não só desumaniza o oponente, mas também perpetua ciclos de animosidade e violência verbal que podem se traduzir em violência física. A compreensão do discurso de ódio e suas implicações é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de mitigação e educação, que visem a promoção de uma cultura de paz e respeito.

Este artigo propõe uma análise multifacetada do discurso de ódio, abordando-o sob várias perspectivas: política, religiosa e jurídica. A análise política examina como o ódio é utilizado para manipular e mobilizar massas, criando inimigos e justificando ações extremas. Na perspectiva religiosa, a Bíblia é explorada para entender como o ódio é interpretado e como narrativas de amor e perdão podem oferecer alternativas ao ciclo de ódio. Finalmente, a abordagem jurídica considera os desafios e as necessidades de regulamentação do discurso de ódio, equilibrando a necessidade de conter sua propagação com a preservação da liberdade de expressão.

O estudo se baseia em teorias do direito, sociológicas e da sociologia da religião, bem como em interpretações bíblicas e análises de casos contemporâneos. Portanto, a metodologia empregada para tal é a denominada revisão bibliográfica, destacando as teorias expressas nessas literaturas. Utiliza obras fundamentais como “A Traição dos Intelectuais” de Julien Benda, que critica a cumplicidade dos intelectuais com ideologias extremistas, e “Do Ódio” de Gabriel Liiceanu, que oferece uma visão filosófica sobre a natureza do ódio. A análise do discurso, fundamentada em autores como Helena H. Nagamine Brandão fornece os elementos necessários para dissecar as nuances e os impactos do discurso de ódio.

O objetivo dessa pesquisa é proporcionar uma maior e mais abrangente compreensão do discurso de ódio, identificando suas raízes, suas manifestações e suas consequências. Além disso, busca-se discutir possíveis estratégias para a mitigação do discurso de ódio, incluindo a promoção de uma cultura de diálogo e respeito, o fortalecimento de políticas educacionais e a implementação de medidas legais adequadas. Além disso, esta é uma contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e inclusiva.

1. Do Ódio Estruturado na Cultura

O discurso do ódio está presente em diversas culturas, faz parte da cultura animológica, mas suas consequências podem trazer sérios riscos ao indivíduo e à sociedade de um modo geral, daí ser também um tema abordado em diversos contextos jurídicos com o propósito de equilibrar a liberdade de expressão e a proteção contra a discriminação e a violência. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Artigo 19).

No entanto, as legislações nacionais frequentemente estabelecem limites claros à liberdade de expressão quando se trata de discurso do ódio. No Brasil, por exemplo, a Lei n.º 7.716/1989 define como crime a prática de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sujeitando os infratores a penas que incluem reclusão. Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), “a liberdade de expressão não é absoluta e pode ser restringida quando confrontada com outros valores constitucionais, como a dignidade humana e a igualdade.”³

Além disso, a jurisprudência internacional também influencia a abordagem legal ao discurso do ódio. No caso “Jersild v. Dinamarca” (1994), a Corte Europeia de Direitos Humanos destacou que “a liberdade de expressão representa um dos fundamentos essenciais de uma sociedade de-

³ STF, ADPF 130, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 30/04/2009, DJe 20/11/2009).

mocrática e que restrições a tal liberdade devem ser interpretadas estritamente e não devem limitar o debate sobre questões de interesse geral.”⁴

Neste sentido, o Direito busca equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com a necessidade de preservar a dignidade e a igualdade, especialmente quando confrontado com o discurso do ódio. As normas legais e as decisões judiciais refletem um esforço contínuo para conciliar a liberdade de expressão com a promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso para todos os membros da sociedade.

O discurso do ódio na cultura contemporânea é um fenômeno intrincado que a sociologia investiga minuciosamente, revelando suas raízes profundas nas estruturas sociais e culturais. Em sua análise sobre as normas morais, Durkheim argumenta que:

A moral é a regra da conduta. O que é moral é o que a sociedade quer que seja. O contrário de moral não é imoral, mas não moral. O discurso do ódio, portanto, não surge apenas como uma manifestação individual, mas como uma expressão socialmente validada e internalizada que reflete as normas e valores predominantes na sociedade.⁵

Bourdieu complementa essa perspectiva ao discutir como as estruturas de dominação não se limitam ao uso direto da força, mas também à imposição de formas de pensar que perpetuam a ordem social estabelecida:

A dominação se exerce não só pela força, mas também pela inculcação das estruturas mentais que permitem a aceitação da ordem estabelecida. O discurso do ódio funciona como um mecanismo através do qual essas estruturas são reforçadas, legitimando a marginalização de certos grupos na sociedade.⁶

⁴ Corte Europeia de Direitos Humanos. *Caso Jersild v. Dinamarca*. Julgamento em 23/09/1994. Acesso em: 14 jun. 2024. <https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/docx/pdf?library=ECHR&id=001-164409&filename=CASE%20OF%20JERSILD%20v.%20DENMARK%20-%20%5BSpanish%20Translation%5D%20summary%20by%20the%20Spanish%20Cortes%20Generales.pdf&logEvent=False>.

⁵ Emile Durkheim, *Suicide: A Study in Sociology* (New York: Free Press, 1897), 32.

⁶ Pierre Bourdieu, *Language and Symbolic Power* (Cambridge: Harvard University Press, 1991), 58.

De igual modo, Hall contribui para essa discussão ao analisar como o discurso racial e xenofóbico é construído nas representações culturais que consolidam relações de poder:

O discurso racial é estruturado ao redor de posições dicotômicas. As imagens culturais mobilizadas na representação do 'outro' são carregadas de emoção e desejo, e funcionam para consolidar relações de poder. Essas representações não apenas refletem, mas também constituem as hierarquias sociais ao legitimar a exclusão e a marginalização de grupos específicos.⁷

Butler expande a compreensão ao discutir a performatividade das identidades sociais, enfatizando como o discurso do ódio não apenas reflete, mas também constrói as identidades e subjetividades dentro de um contexto normativo:

A performatividade do gênero não é uma escolha voluntária. A normatividade do gênero não é simplesmente restritiva, mas também constitutiva de novos modos de subjetivação. O discurso do ódio participa ativamente na criação e na manutenção desses modos de subjetividade ao estabelecer e reforçar fronteiras e hierarquias sociais.⁸

Assim, a sociologia revela que o discurso do ódio na cultura não pode ser reduzido a um mero fenômeno individual, mas sim compreendido como um sistema de significados e práticas que molda as relações sociais e perpetua as desigualdades estruturais. Ao dialogar com esses autores, podemos perceber como o ódio não é apenas um problema de intolerância individual, mas um mecanismo complexo de poder e controle social, conforme é possível verificar nos discursos políticos partidários e religiosos atuais.

No presente, o conteúdo de muitas narrativas políticas e midiáticas é repleto de expressões como: ódio, cólera, fúria, raiva, furor, ímpeto, ira, irritação, raiva, e diversos outros “adjetivos” expressivos de um dos polos da política brasileira ao referir-se aos opositores. Na política, quase sempre estão suprimidos os atributos que fazem oposição ao ódio, tais como: afeto, amizade, amor, complacência, equilíbrio, mansidão, resignação,

⁷ Stuart Hall, *Representation: Cultural Representations and Signifying Practices* (London: Sage Publications, 1997), 35.

⁸ Judith Butler, *Excitable Speech: A Politics of the Performative* (New York: Routledge, 1997), 112.

serenidade, tranquilidade, afinidade, entre outros. Um ou outro desses qualificativos é atribuído apenas quando se tem interesses políticos ou econômicos em jogo. Assim os narradores se assemelham aos “farmakon” das antigas cidades gregas⁹.

Política é feita com atitudes, mas principalmente se define com palavras, muitas vezes dizeres que trazem equívocidades, cujas expressões dizem respeito ao que o imaginário coletivo tem como representação da realidade, mas que na intencionalidade do locutor se referem à outra realidade, distinta, diversa, e muitas vezes contraditórias entre si. O ouvinte, diante de discursos contraditórios vindos de uma mesma fonte, sente a crueldade que pesa sobre sua incapacidade de reagir, e, passivo, fica apenas com o entretenimento artístico sonoro e com a incompreensão das falas¹⁰.

O político discursa, o povo vive a realidade, o político tem visão de mundo diversa e muitas vezes distante da realidade vivenciada pelo povo, o político é como o artista que inventa em seu discurso¹¹. A pergunta inicial é: a quem interessa o discurso de ódio? É possível entender as motivações, compreendê-las e explicá-las? Para muitos devotos (políticos) fascinados pelos votos, que tentam atrair mais votos através dos devotos do conteúdo do discurso, e talvez a muitos outros que se colocam como vítimas desse discurso no decurso da sua oposição sendo mais fácil “explicar” que compreender a extensão das suas intencionalidades.¹²

O sentido da narrativa política é dar significado concreto à sua imagem como político. O discurso tem um sentido, mas o limite para dar sentido à narrativa é a dificuldade encontrada, pois nem sempre se encontra

⁹ O orador é uma espécie de mágico (pharmakós), é um homem que administra com veneno ou remédio (pharmakon), daí que o importante é a dose da droga a ser administrada.

¹⁰ “La crueldad y la violencia también pueden ser conformistas. Y lo pueden ser al menos de dos maneras. Um uso conformista de la crueldad consiste en la absorción de los impulsos destructivos de um grupo para transformalos em sublimación socialmente inoperante... Estar entretenido significa no sentir demasiado, ni para bien ni para mal”. (OVEJERO, 2012, p. 35).

¹¹ “Não é a arte que se detesta, mas o objeto de arte”. Recusar a presença da obra, destruí-la ou negá-la é ocultar definitivamente a verdade do mundo e regressar a esse espaço obscuro e amorfo que se deve chamar ‘i-mundo’”. O autor se refere a obra de arte que desfigura a realidade; da mesma forma, pelo discurso, os políticos distorcem a realidade, talvez isso contribua para o ódio que muitos brasileiros tem aos políticos. (MATTEI, 2002, p. 35).

¹² Como na lógica aristotélica: quanto maior a extensão de um termo, menor será a sua compreensão e quanto maior a compreensão, menor será sua extensão.

coerência entre o que se diz e o que se pratica. Nesse aspecto, o ódio vem sobre a população de cima para baixo, isto é, daqueles que detém o poder político¹³, tanto do executivo quanto do legislativo, mas não podendo ser descartado o ódio do judiciário. Este último se torna pior, pois manipulando a “verdade” hermenêutica, sua interpretação será imposta sobre a população. O povo, sendo oprimido e perdendo sua condição de povo, vai se transformando em “massa” disforme que deve ser conformada com as engrenagens do sistema, então expõe seu ódio contra aqueles que lhes sobrepõe em poder.¹⁴

Mesmo sendo odioso o discurso de ódio, o enunciador do discurso tem a liberdade de dizê-lo, não uma liberdade desprezível e irresponsável, mas a liberdade indispensável a uma sociedade democrática madura. É através da palavra que se dá o discurso, e a palavra é manifestação explícita de ideologia, isso implica em pluralidade a partir de sua interação social. Aqui nascem os discursos, ou seja, dessa interação entre processos ideológicos e a língua enquanto realidade fenomênica. Portanto, um discurso de ódio, mesmo na liberdade que se tem de pronunciá-lo, é um discurso ideológico. Não existe neutralidade no sujeito que faz o discurso, mas intencionalidades ideológicas. O discurso de ódio traz em si a ideologia promotora e sustentadora da aversão ao outro.

O ódio está nas diversas camadas e hierarquias das populações que formam o Estado brasileiro¹⁵. Não transparência dos dirigentes, insatisfação com a não transparência nas eleições, opacidade a obnubilar os olhos dos cidadãos, enfim, atitudes que promovem o ódio e outros sentimentos depressivos e depreciativos. Em diversos casos, o ódio é dirigido aos que

¹³ “Na Romênia comunista odiava-se em duas direções: de cima para baixo e de baixo para cima. Odiava-se por princípio. De cima para baixo: era evidente que os governantes de um país, que consideravam que a população era inapta para a liberdade e que a governavam apenas com o auxílio da mentira e do terror, desprezavam-na e odiavam-na. Também, por princípio, odiava-se de baixo para cima, pois os governantes tinham sido impostos pela força, e as eleições se tinham mostrado uma mascarada”. (LIICEANU, 2014, p. 8).

¹⁴ “O consenso social mínimo, necessário à democracia, está sendo colocado em risco pelo aumento da miséria e da crise de representatividade dos partidos políticos”. (MAGALHÃES in VV.AA., 2004, p. 55).

¹⁵ Julien Benda, no *La Trahison des clercs*, de 1927, (Peixoto Neto: São Paulo, 2007), fez uma interessante avaliação na questão do discurso do ódio na sociedade moderna, destacando a figura dos intelectuais na modernidade. “Julien Benda sugere que o único compromisso inamovível do intelectual reside na justiça, na verdade e na razão. Qualquer outra função que mobilize sua escrita é considerada traição.” (Revista USP, São Paulo nº 80, p. 161-171 – dez/fev 2008-2009).

pensam de modo diferente. As pessoas odeiam tanto os que fracassam quanto os que têm sucesso, o ódio nem sempre é seletivo, mas dirigido ao outro, ao diferente.

A questão da imaginação e da intersubjetividade na interpretação do discurso atua como possibilidade de apreensão de uma verdade ali contida ou de uma “verdade” que o intérprete insere na sua interpretação. Essa foi uma crítica feita por Benda aos intelectuais do século XX, que se estende até os dias atuais, visto que a busca da verdade e da justiça não pode ser dirigida pela paixão do momento. O momento crítico-histórico é necessário, mas insuficiente. Necessário como filosofia a questionar a forma e o conteúdo, não suficiente porque a verdade de um discurso transcende a própria situação histórica, qual seja - a realidade num determinado contexto¹⁶. Todo contexto é importante, no entanto, limita a compreensão extensiva ao próprio ambiente do intérprete que, em outro momento, estaria em outro contexto. Assim acontece com a dinamicidade política. Assim também se dá com o ódio direcionado aos políticos que não fazem uma política justa e responsável, porque atuam para satisfazer seus desejos pessoais, o que os amolda perfeitamente com a fragilidade do fim da modernidade.

No início da modernidade, as relações se tornaram mais “frágeis” pelo distanciamento da materialidade da realidade em detrimento da realidade imagética dos celulares e computadores. Equipamentos imprescindíveis para uma aproximação das informações em tempo real, mas promotores de distanciamentos na realidade do cotidiano. A tendência é que as relações humanas sejam substituídas pelas máquinas inteligentes, como no livro do escritor russo Isaac Asimov (*Eu, Robô*)¹⁷. Isso se deu pelo egocentrismo, ou seja, acreditamos que somos responsáveis pelo que pensamos e, a partir desse pensar, temos o poder de controlar o mundo e às vezes manipular as relações sociais. Acreditamos que fazemos isso pelo domínio da linguagem, pelo desejo de outras formas de domínio. Enquanto isso, as máquinas nutridas pela Inteligência Artificial, estão se auto programando cada vez com mais assertivas, com mais capacidade, com mais eficiência. Mas é só uma crença que pode ser realidade em algum momento da existência e nada mais.

¹⁶ Julien Benda (2007, p. 146) em seu livro anteriormente citado “[...] recorda a desavença entre Michelangelo e Da Vinci, em que o primeiro critica o outro “por sua indiferença aos infortúnios de Florença e o mestre da Ceia responde que, de fato, o estudo da beleza absorve todo o seu coração”.

¹⁷ Isaac Asimov, *Eu, Robô* (Editora Aleph, 2014).

As crenças promovem ódio e são objetos de ódio. A classe social de um indivíduo pode ser motivo do ódio de outro indivíduo de uma classe social diferente, assim como odiar o outro de outra raça, de outra etnia, de outra nação, é também odiar quem deu origem a toda essa diversidade de cor, de multiplicidades várias.

Mas como explicar a “realidade” repleta de engrenagens que faz girar o mecanismo do tempo e, ao mesmo tempo, expressar essa realidade por meio de uma linguagem metafórica, com figuras, mitos e expectativas intersubjetivas e intencionais? E fazer isso numa realidade de confusões ideológicas, de convulsão social, de dificuldades existenciais e de sobrevivência, essa é a tarefa do intérprete da Bíblia: a criar narrativas convincentes e promover mudanças para melhor.

A linguagem bíblica não aliena o indivíduo moderno diante dos seus desafios tecnológicos e dos novos conhecimentos científicos, sejam eles do macrocosmo como organização universal ou do microcosmo como organização social.

A transcendência expressa na linguagem bíblica não significa, como aparentemente quiseram Marx (alienação), Freud (inversão) ou Nietzsche (fraqueza), que a consciência produzida não corresponda com a verdade. Para os crentes, na Bíblia existem alienações, inversões e fraquezas, mas como resultado da interpretação e não necessariamente do que foi registrado como texto. Nesses casos, não se pode universalizar o que é particular, não se pode generalizar o específico.

Se a linguagem religiosa de muitos produz alienação, a de outros produz conscientização, pois a linguagem em sua dinâmica é como uma “faca de dois gumes”, ou seja, pode contribuir para o bem do ser humano, mas pode também contribuir para sua destruição. Se a linguagem for inversão, então a fé é a ação a inverter o que foi invertido, e se reflete fraqueza é para que o objeto da fé se torne cada vez mais forte na vida daqueles que se submetem à Palavra sagrada.

Não se pode refletir no discurso uma linguagem expressiva da dualidade cartesiana do sujeito cognoscente e do objeto a ser conhecido. Embora não se tenha apenas uma interpretação da Bíblia, é possível que o espírito do intérprete se aproxime do espírito do escritor, acreditando que o escritor tenha sido fiel ao espírito do autor que, para quem crê, é Deus.

As denominações protestantes se proliferam nas questões da hermenêutica, mas sem que cheguem a um denominador comum, pelo contrário, constroem castelos de areia que se desfazem a qualquer outro vento de doutrina, e a partir dessa destruição se constroem novas interpretações frágeis a qualquer vento (pneuma no grego, espírito), como expressos por Mendonça e por Velasquez¹⁸. No entanto, o predomínio da exegese existe apenas nas denominações mais conservadoras, tradicionais. Por exegese se entende a busca etimológica e semântica das palavras contidas nas Escrituras, estando inserida na hermenêutica apenas como um caminho inicial, pois a hermenêutica contém outras possibilidades interpretativas como a lógico-sistemática, a histórica, a sociológica, enfim, outros meios de interpretar para compreender o texto lido.

Não é a hermenêutica a produzir a crença no texto ou no discurso sobre o texto, mas o texto a propiciar uma interpretação não ingênua, mas também não maliciosa, uma interpretação que recrie em linguagem atual a mesma realidade do acontecimento que produziu aquela linguagem que capturou o sentimento produzido pelo acontecimento. Geralmente, a dificuldade de adequar uma linguagem lógica que expresse uma situação, um acontecimento do cotidiano ou algo inédito experimentado vai se traduzir em uma linguagem simbólica, às vezes mítica, às vezes poética, mas nem por isso deixa de ser verdadeira enquanto expressão do humano em sua existencialidade.

Outros hermeneutas caminham nessa mesma direção. Autores como Paul Ricoeur destacam a importância da hermenêutica bíblica na interpretação dos textos sagrados, sugerindo que a forma como interpretamos essas narrativas pode influenciar significativamente nossas atitudes e comportamentos. A interpretação religiosa, portanto, tem um impacto direto sobre a maneira como o discurso de ódio é percebido e combatido dentro das comunidades de fé.

¹⁸ “O que têm em comum estas denominações? Na prática são arminianas, embora alguns presbiterianos afirmem crer na dupla predestinação. São puritanas em seu comportamento, exigindo, umas mais que outras, o cumprimento de uma disciplina moral caracterizada pelo negativismo dos costumes: não beber, não fumar, não dançar – o isolamento total da mundanidade. São pietistas, enfatizando o contato direto do crente com Deus, a experiência pessoal de conversão e santificação ou perfeição cristã. (MENDONÇA; VELÁSQUEZ, 1990, 109).

Paul Ricoeur argumenta que a hermenêutica bíblica, ou a arte da interpretação dos textos sagrados, é crucial para entender como as narrativas religiosas podem ser tanto uma fonte de divisão quanto um caminho para a reconciliação. Ele sugere que a leitura cuidadosa e contextual dos textos pode revelar mensagens de amor e perdão que contrabalançam os usos mais divisivos da religião.¹⁹

Sentido e significado são expressões da linguagem que interagem com o tempo do escritor e do leitor, com o sentido que o escritor dá a uma experiência particular de um acontecimento qualquer, e o significado que o leitor atribui para sua existencialidade. A mensagem bíblica não é difícil de ser entendida pelo que está expressa na escrita, a dificuldade está implícita nas entrelinhas, no que não está escrito, no significado do que está oculto na escrita. A narrativa se constrói no que é visível.

A linguagem não necessariamente expressa experiências vividas pelo “eu”, mas através da similaridade pode-se descrever com alguma aproximação experiências vividas e não lembradas, como, por exemplo, o momento em que estávamos sendo gestados e depois o momento em que estávamos nascendo. Não é por não termos a lembrança dessas coisas que não vivenciamos essas coisas. Vivemos esse momento, mas não conseguimos descrevê-los, a linguagem não expressa o que não está vivo na memória. Mas não é porque a linguagem aqui é inexpressiva que a realidade não existiu. Temos a sensação de ter vivido isso quando presenciamos esse momento em outras pessoas, mas não sabemos se a experiência vivida é igual ou similar, se é diferente ou análoga.

O discurso em si mesmo é um evento, mas um evento a descrever outro evento, e a interpretação precisa atentar para o evento primeiro que dá origem ao evento descritivo, pois que a descrição de um evento é também uma visão de mundo particular, eis a dificuldade interpretativa. Por isso, quando se compara discurso religioso com discurso político, a palavra “ódio” pode ter diferentes conotações. Na política, o uso é pejorativo e aplicável aos adversários. Na religião, o ódio não se aplica aos inimigos ou aos que professam outra fé, mas o ódio se direciona à ação, ao “pecado”. A Bíblia ensina “amar vossos inimigos e orar pelos que vos perseguem” (Mateus 5,44). Quanto ao pecado, nos poderes da República há os

¹⁹ Paul Ricoeur, *Ensaio sobre interpretação bíblica* (São Paulo: Novo Século, 2004), 78.

que “absolvem o ímpio e condenam o justo, isso são coisas que o Senhor odeia” (Provérbios 17,15).

Narrativas sejam quais forem produzem espanto em uma sociedade afetada pelo ódio ao próximo. Os gregos diziam que o espanto é um *pharmakon*, isso significa dizer que o discurso pode curar ou matar. O orador, o mágico é um *pharmakós*, isto é, um administrador que utiliza veneno, se corretamente cura, se não, mata. Alguns como Heráclito de Éfeso afirmava que o conflito produzido pelo discurso é o pai de todas as coisas. Dessa forma o discurso ouvido, assim como a escrita do discurso podem ser instrumentos de opressão. Ambos não estão sujeitos à autoridade, mas contribuem para construir autoridades.

2. Do Ódio Numa Perspectiva Bíblica

O discurso de ódio é um fenômeno universal que permeia diversas esferas da vida humana, incluindo a religiosa. No contexto bíblico, o discurso de ódio pode ser investigado mediante análise minuciosa dos textos sagrados e suas interpretações ao longo da história. Nessa seção examina-se o discurso de ódio na Bíblia, destacando passagens específicas e suas interpretações contemporâneas, além de como essas interpretações influenciam os discursos religiosos atuais.

A Bíblia, em suas diversas partes, oferece uma série de narrativas e ensinamentos que abordam direta e indiretamente o ódio. Para entender completamente a posição bíblica sobre o discurso de ódio, é necessário considerar tanto o Antigo quanto o Novo Testamento, uma vez que ambos contêm ensinamentos relevantes. O Antigo Testamento, ou Tanakh na tradição judaica, contém vários preceitos contra o ódio e a vingança. No livro de Levítico, por exemplo, encontramos uma instrução clara contra o ódio: “Não odiarás a teu irmão no teu coração; repreenderás o teu próximo e, por causa dele, não levarás sobre ti pecado” (Levítico 19,17).

Este versículo enfatiza a importância de abordar conflitos de maneira direta e honesta, sem permitir que o ódio enraíze-se no coração dos fiéis. Além disso, Levítico 19,18 complementa este ensinamento com uma mensagem de amor ao próximo: “Não te vingarás, nem guardarás ira contra os filhos do teu povo; mas amarás o teu próximo como a ti mesmo. Eu sou o Senhor” (Levítico 19,18). Essas passagens do Antigo Tes-

tamento são fundamentais para a compreensão judaico-cristã da ética e da moralidade, e servem como base para muitos ensinamentos posteriores sobre a convivência pacífica e a resolução de conflitos.

No Novo Testamento, Jesus Cristo intensifica esses ensinamentos, promovendo uma ética de amor e perdão que desafia as normas sociais de sua época. No Sermão da Montanha, Jesus exorta os seus seguidores a amarem os seus inimigos, uma instrução radical que visa desarmar o ciclo de ódio e violência:

Ouvistes que foi dito: Amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo. Eu, porém, vos digo: Amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem; para que vos torneis filhos do vosso Pai que está nos céus; porque ele faz nascer o seu sol sobre maus e bons, e vir chuvas sobre justos e injustos. (Mateus 5,43-45).

O ensinamento de Jesus aqui representa uma revolução ética, promovendo o amor incondicional e a rejeição total do ódio, mesmo em relação àqueles que nos causam mal. Na Primeira Carta de João, o apóstolo João escreve sobre a incompatibilidade entre o ódio e a fé cristã:

Aquele que diz estar na luz, e odeia a seu irmão, até agora está em trevas. Aquele que ama a seu irmão permanece na luz, e nele não há tropeço. Mas aquele que odeia a seu irmão está em trevas, e anda em trevas, e não sabe para onde vai, porque as trevas lhe cegaram os olhos (1 João 2,9-11).

João sublinha que o ódio é visto como uma forma de cegueira espiritual, afastando a pessoa da verdadeira comunhão com Deus. Ele também destaca a conexão inseparável entre amar a Deus e amar ao próximo: “Se alguém disser: Eu amo a Deus, e odiar a seu irmão, é mentiroso. Pois aquele que não ama a seu irmão, a quem viu, não pode amar a Deus, a quem não viu” (1 João 4,20). Essas passagens são frequentemente citadas nos sermões e nas práticas pastorais para promover a harmonia e a reconciliação nas comunidades cristãs.

Na contemporaneidade, a interpretação desses textos bíblicos continua a desempenhar um papel crucial na formação das atitudes e práticas religiosas. Líderes religiosos modernos utilizam essas escrituras para orientar suas congregações sobre questões de ódio e intolerância, embora as interpretações possam variar. O Papa Francisco é uma voz proeminente na condenação do discurso de ódio. Ele tem enfatizado repetidamente a

importância de combater o ódio e promover a paz, utilizando a mensagem de amor contida nos Evangelhos. Em uma de suas homilias, ele declarou:

O ódio é uma semente venenosa que contamina os corações e transforma a vida em um campo de batalha. É urgente que as religiões unam forças para promover a paz e o entendimento mútuo. Os textos sagrados, quando corretamente interpretados, são uma fonte inesgotável de sabedoria e amor.²⁰

Esta posição do Papa reflete uma leitura do Evangelho que enfatiza a paz e a reconciliação. O apelo do Papa para uma correta interpretação dos textos sagrados visa impedir o uso indevido das escrituras para justificar o ódio. Outro exemplo significativo é o pastor e teólogo Martin Luther King Jr., que utilizou a Bíblia para inspirar um movimento baseado no amor e na não-violência. Em seu famoso discurso “Eu Tenho um Sonho”, ele fez referência direta à Bíblia para clamar por um mundo mais justo e igualitário: “Eu tenho um sonho de que um dia, todo vale será exaltado, e todo monte e outeiro serão rebaixados; os lugares tortuosos serão endireitados, e os lugares ásperos, aplainados, e a glória do Senhor será revelada, e toda a carne juntamente a verá” (Isaías 40,4-5).

King usou a Bíblia para inspirar um movimento baseado no amor e na não-violência, desafiando diretamente os discursos de ódio e racismo que permeavam a sociedade americana. A relação entre o discurso de ódio e o direito é complexa, uma vez que envolve a proteção da liberdade de expressão e a necessidade de preservar a dignidade humana e a ordem pública. A análise bíblica do discurso de ódio oferece um ponto de partida valioso para entender como os princípios éticos e morais podem ser integrados às normas jurídicas e sociológicas.

Juristas como Ronald Dworkin argumentam que a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas que não é absoluto. Segundo Dworkin, a liberdade de expressão deve ser equilibrada com outros direitos e interesses públicos, como a proteção contra o discurso de ódio que incita violência e discriminação. Em seu livro “O Império do Direito”,

²⁰ PAPA FRANCISCO. Mensagem do Santo Padre Francisco para a celebração do dia mundial da paz. 1º de janeiro de 2020. A paz como caminho de esperança: diálogo, reconciliação e conversão ecológica. Acesso em: 14 jun. 2024. https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20191208_messaggio-53giornatamondiale-pace2020.html.

Dworkin discute a importância de princípios morais na interpretação das leis: “O direito, em sua melhor luz, é interpretado como a expressão institucional de uma moralidade pública, refletindo os princípios de justiça, equidade e respeito pela dignidade humana”.²¹

Portanto, o discurso de ódio, embora protegido em algumas circunstâncias pela liberdade de expressão, deve ser regulado quando ultrapassa os limites e ameaça a ordem pública e os direitos individuais.

Do ponto de vista sociológico, o discurso de ódio pode ser analisado pelo viés da sociologia da religião. Max Weber, um dos fundadores da sociologia, argumenta que a religião tem um poder significativo na formação das normas sociais e na legitimação da autoridade. Em sua obra “Sociologia da Religião”, Weber observa que as crenças religiosas podem influenciar profundamente o comportamento social e as estruturas de poder: “A religião, como uma força social, tem o poder de moldar o comportamento humano e legitimar as estruturas sociais existentes. Ela pode tanto promover a coesão social quanto justificar a exclusão e a discriminação”.²²

A análise weberiana sugere que os discursos religiosos que promovem o ódio têm o potencial de legitimar comportamentos discriminatórios e violentos, afetando negativamente a coesão social.

A integração das perspectivas jurídicas e sociológicas com a análise bíblica do discurso de ódio proporciona uma abordagem multidisciplinar para enfrentar este fenômeno. A Bíblia, com suas mensagens de amor e reconciliação, oferece uma base ética que pode informar a legislação e as políticas públicas. A interpretação responsável dos textos sagrados, aliada à aplicação de princípios jurídicos e sociológicos, pode contribuir para a criação de um ambiente mais justo e pacífico. Por exemplo, a legislação contra o discurso de ódio deve ser formulada de maneira a equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos humanos. Juristas como Dworkin sugerem que os princípios de justiça e equidade devem guiar a interpretação das leis, enquanto sociólogos como Weber alertam para a importância de considerar o impacto social das normas jurídicas.

²¹ Ronald Dworkin, *O Império do Direito* (São Paulo: Martins Fontes, 1986), 225.

²² Max Weber, *Sociologia da Religião* (São Paulo: Companhia das Letras, 1922), 245.

3. O Discurso do Ódio na Perspectiva do Direito

Sob tal perspectiva, o estudo se propõe explorar o discurso de ódio com um enfoque particular nas suas implicações jurídicas e sociológicas, especialmente à luz da sociologia da religião. Ao abordar essas perspectivas, busca-se oferecer uma compreensão holística e interdisciplinar sobre o fenômeno analisado, tanto no que diz respeito às respostas legais quanto às interpretações religiosas e suas consequências sociais. De sorte que, ao tratar dessa temática sob os auspícios do direito, far-se-á com apuro didático para garantir a proteção das liberdades fundamentais, especialmente a liberdade de expressão, visto que se quer evitar a disseminação de mensagens que incitam à violência e à discriminação. Sem embargo, diversas legislações ao redor do mundo adotam definições e medidas distintas para lidar com o discurso de ódio, refletindo as especificidades culturais e históricas de cada sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a liberdade de manifestação do pensamento, mas também prevê, no inciso XLI, que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. O Código Penal Brasileiro tipifica crimes de incitação ao crime e apologia ao crime (art. 286 e art. 287) e, através da Lei 7.716/89, dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, que são frequentemente utilizados em casos de discurso de ódio.

O artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal assegura a liberdade de manifestação do pensamento, vedado o anonimato. Já o inciso XLI do mesmo artigo prevê que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, estabelecendo um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra discursos prejudiciais.²³

As legislações internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), consagram, de igual modo, diretrizes para combater o discurso de ódio. O PIDCP, por exemplo, no artigo 20, proíbe por lei qualquer apologia ao ódio nacio-

²³ BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 52.** Brasília, DF: 2014b. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=2610>. Acesso em: 10 jun. 2022.

nal, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência.

O artigo 20 do PIDCP declara que qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência deve ser proibida por lei. Esta disposição ressalta a responsabilidade dos Estados em coibir práticas que possam ferir a dignidade humana e a coesão social.²⁴

No entanto, a aplicação dessas leis enfrenta desafios significativos, incluindo a definição precisa do que constitui discurso de ódio e a delimitação dos limites da liberdade de expressão. Além disso, a eficácia das medidas legais depende da capacidade das instituições judiciais de interpretar e aplicar essas normas de forma consistente e justa.

A sociologia oferece uma lente valiosa para entender as raízes e as implicações do discurso de ódio. Através da sociologia da religião, podemos explorar como crenças e práticas religiosas influenciam e são influenciadas pelo discurso de ódio. As religiões, com suas narrativas e doutrinas, desempenham um papel dual: podem tanto propagar mensagens de ódio quanto promover a reconciliação e a paz.

As religiões históricas têm um papel ambíguo na questão do ódio. Por um lado, textos sagrados e ensinamentos podem ser utilizados para justificar a exclusão e a violência; por outro, muitos líderes religiosos e doutrinas pregam o amor, o perdão e a convivência pacífica. Essa dualidade exige uma interpretação cuidadosa e responsável.²⁵

Historicamente, textos religiosos foram usados para justificar violência e exclusão, como visto nas cruzadas e em outras guerras santas. Ao mesmo tempo, muitas tradições religiosas pregam o amor, o perdão e a tolerância, oferecendo recursos espirituais e morais para combater o ódio. A Bíblia, por exemplo, contém passagens que podem ser interpretadas de formas diversas, e enquanto algumas narrativas podem ser utilizadas para justificar o ódio, outras promovem o amor ao próximo e a reconciliação.

²⁴ BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. (Brasília, DF: Presidente da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm.

²⁵ Paul Ricoeur, *Ensaços sobre interpretação bíblica*, 45.

Destarte, combater o discurso de ódio exige uma abordagem multifacetada que integra respostas jurídicas eficazes com uma compreensão sociológica profunda das motivações e consequências desse fenômeno. No campo do direito, é essencial desenvolver e aplicar leis que protejam tanto a liberdade de expressão quanto os direitos das vítimas de discurso de ódio. Simultaneamente, a sociologia da religião oferece insights valiosos sobre como as tradições religiosas podem ser mobilizadas para promover a paz e a reconciliação, desarmando as narrativas de ódio.

A luta contra o discurso de ódio não pode ser travada apenas no campo jurídico. É necessário um esforço conjunto que inclua a educação, a promoção de valores de respeito e compreensão mútua e a interpretação positiva das tradições religiosas. Só assim será possível construir uma sociedade mais justa e pacífica.²⁶

O caminho para uma sociedade mais justa e pacífica passa pela educação, pela legislação e pela promoção de valores de respeito e entendimento mútuo. Apenas através de um esforço conjunto e interdisciplinar será possível enfrentar eficazmente o desafio do discurso de ódio em suas múltiplas formas.

Considerações Finais

O estudo do discurso do ódio revela-se essencialmente complexo e multifacetado, exigindo uma análise que integre perspectivas sociológicas, jurídicas e bíblicas para compreender suas raízes, impactos e possíveis soluções na cultura contemporânea. Sob o olhar da sociologia, percebemos que o ódio não se restringe a meras expressões individuais, mas está profundamente enraizado em estruturas sociais e culturais que perpetuam desigualdades e alimentam conflitos entre grupos. Durkheim²⁷ nos lembra que as normas morais são construções sociais que moldam a conduta coletiva, e o discurso do ódio muitas vezes reflete essas normas distorcidas que justificam a exclusão e a marginalização.

²⁶ Helena H. Brandão, Nagamine. *Introdução à Análise do Discurso*. 3ª ed. (São Paulo: Unicamp, 2012), 143.

²⁷ Émile Durkheim, *Suicide: A Study in Sociology* (New York: Free Press, 1897).

Juridicamente, as legislações nacionais e internacionais têm buscado enfrentar o desafio do discurso do ódio, estabelecendo limites à liberdade de expressão quando esta é usada para incitar violência ou discriminação. No Brasil, a Lei nº 7.716/1989 é um exemplo claro dessa tentativa de proteger grupos vulneráveis contra práticas discriminatórias baseadas em características como raça, cor, etnia e religião. A jurisprudência, como demonstrado pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, reforça a necessidade de equilibrar a liberdade de expressão com outros valores constitucionais, como a dignidade humana e a igualdade (STF, ADPF 130).

Por outro lado, a abordagem bíblica oferece uma perspectiva de amor e reconciliação como antídotos para o ódio. Textos como Romanos 12,9 incentivam a prática do amor sincero e a aversão ao mal, promovendo valores éticos que podem orientar a transformação cultural e individual.

Integrar essas diferentes perspectivas não apenas amplia nossa compreensão do fenômeno do discurso do ódio, mas também aponta para possíveis caminhos de solução. A educação desempenha um papel fundamental na prevenção do ódio, capacitando indivíduos a reconhecerem e contestarem narrativas de exclusão. Políticas públicas que promovam a diversidade e a inclusão também são essenciais, criando um ambiente social que celebre a pluralidade e respeite as diferenças.

Em suma, enfrentar o discurso do ódio requer um compromisso coletivo para promover uma cultura de respeito mútuo, justiça social e convivência pacífica. Somente através de esforços conjuntos, que combinem ações legislativas, iniciativas educativas e transformação cultural, podemos construir sociedades mais justas e inclusivas, onde o ódio seja enfrentado com compaixão, entendimento e solidariedade.

Referências Bibliográficas:

- Almeida, João Ferreira de. *A Bíblia Sagrada*. São Paulo: SBB, 1997.
- Benda, Julien. *A Traição dos Intelectuais*. São Paulo: Peixoto Neto, 2007.
- Bourdieu, P. *Language and Symbolic Power*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- Brandão, Helena H. Nagamine. *Introdução à Análise do Discurso*. 3ª ed. São Paulo: Unicamp, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (Brasília, DF: Presidente da República, 2016). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. (Brasília, DF: Presidente da República, 1992). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm.
- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 1 jun. 2024.
- Butler, J. *Excitable Speech: A Politics of the Performative*. New York: Routledge, 1997.
- Corte Europeia de Direitos Humanos. Caso Jersild v. Dinamarca, julgamento em 23/09/1994. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/docx/pdf?library=ECHR&id=001-164409&filename=CASE%20OF%20JERSILD%20v.%20DENMARK%20-%20%5Bspanish%20Translation%5D%20summary%20by%20the%20Spanish%20Cortes%20Generales.pdf&logEvent=False>. Acesso em: 14 jun. 2024.
- Durkheim, E. *Suicide: A Study in Sociology*. New York: Free Press, 1897.
- Dworkin, Ronald. *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1986.
- Foucault, M. *Histoire de la sexualité, tome 1: La volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.

- Hall, S. Representation: Cultural Representations and Signifying Practices. London: Sage Publications, 1997.
- Lüiceanu, Gabriel. *Do Ódio*. Campinas – SP.: Vide Editorial, 2014.
- Luther King, Martin, Jr. *Eu Tenho um Sonho*. Duque de Caxias - RJ: Editora: Harper Collins Brasil, 2022.1963.
- Mattéi, Jean-François. *A Barbárie Interior: ensaio sobre o i-mundo moderno*. São Paulo: UNESP, 2002.
- Mendonça, A. G.; Velasquez, Prócoro. *Introdução ao Protestantismo no Brasil*. São Paulo/São Bernardo do Campo: Loyola/Ciências da Religião, 1990.
- Ovejero, José. *La ética de la crueldad*. Barcelona: Editorial Anagrama, 2012.
- Papa Francisco. Mensagem do Santo Padre Francisco para a celebração do dia mundial da paz. 1º de janeiro de 2020. A paz como caminho de esperança: diálogo, reconciliação e conversão ecológica. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20191208_messaggio-53giornatamondiale-pace2020.html. Acesso em: 14 jun. 2024.
- Ricoeur, Paul. Ensaaios sobre interpretação bíblica. São Paulo: Novo Século, 2004.
- Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 30/04/2009, DJe 20/11/2009. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%2020A130&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 14 jun. 2024.
- VV.AA. (orgs). A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- Weber, Max. Sociologia da Religião. São Paulo: Companhia das Letras, 1922.

Hating Hate Speech - Premise for a Solution

ABSTRACT: Hate speech is a complex and crucial issue in contemporary societies, influencing different areas such as political, religious and legal. This article offers a comprehensive analysis of the phenomenon, highlighting how hate is often used as a political tool to disqualify opponents and consolidate power, exacerbating social polarization and conflicts. The intense, negative language characteristic of hate speech not only dehumanizes the opponent, but also perpetuates cycles of animosity and verbal violence, with the potential to escalate to physical violence. The study addresses hate speech from three main perspectives: political, religious and legal. In political analysis, we examine how hatred is instrumentalized to manipulate the masses and justify extreme actions. The religious perspective, based on the Bible, offers alternatives through narratives of love and forgiveness. Legally, the challenges and needs of regulating hate speech are discussed, balancing the containment of the spread of hate with the preservation of freedom of expression. The study uses theories of law, sociology and biblical interpretations, in addition to works such as “The Betrayal of Intellectuals” by Julien Benda and “Of Hatred” by Gabriel Liiceanu, to deepen the understanding of the topic. The article aims not only to identify the roots and manifestations of hate speech, but also to discuss strategies for its mitigation, including fostering a culture of dialogue, strengthening educational policies and implementing appropriate legal measures.

KEYWORDS: Hate speech. Right. Policy. Religion.